



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01711-21.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

CONTRATO Nº 022/2022, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E IMAGENHARIA ENGENHARIA DA IMAGEM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **IMAGENHARIA ENGENHARIA DA IMAGEM LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Arthur Orlando nº 141 na cidade de Recife/PE, Telefones: (81) 3421-7701/4893, inscrita no CNPJ sob o nº 01.867.940/0001-45, neste ato representado por seu diretor Senhor João Paulo Altino Quérette, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.332.114-53, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 005/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, serviços de instalação e configuração, ativação, treinamento, suporte e garantia para sistemas de transmissões digital ao vivo.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO DO OBJETO – LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	SISTEMA DE INGEST BANDA-BASE, CATALOGAÇÃO, GERENCIAMENTO DE MÍDIA, ARQUIVAMENTO E AUTOMAÇÃO DE STREAMING DE REDE (MAM/STREAMING), COMPOSTO DE HARDWARE SERVIDOR E SOFTWARES.	1	R\$ 584.621,00	R\$ 584.621,00
2	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO	1	R\$ 82.878,00	R\$ 82.878,00
3	FITA LTO	20	R\$ 2.053,00	R\$ 41.060,00

JOAO PAULO ALTINO
QUERETTE:83033211453

Assinado de forma digital por JOAO PAULO
ALTINO QUERETTE:83033211453
Dados: 2022.11.08 12:01:29 -0100'



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01711-21.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

4	SWITCH DE REDE ETHERNET	2	R\$ 42.709,00	R\$ 85.418,00
5	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO	1	R\$ 33.692,00	R\$ 33.692,00
6	SUORTE REMOTO E ATUALIZAÇÃO	1	R\$ 82.481,00	R\$ 82.481,00
VALOR TOTAL (Novecentos e dez mil, cento e cinquenta reais).				R\$ 910.150,00

2.2 As especificações técnicas deverão seguir o disposto no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 3.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:
- 3.1.1 Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregues durante a vigência do Contrato;
 - 3.1.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
 - 3.1.3 Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;
 - 3.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - 3.1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
 - 3.1.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.
 - 3.1.7 Facilitar o acesso da CONTRATADA em suas dependências.
- 3.2 São obrigações da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência:
- 3.2.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do Edital;
 - 3.2.2 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;
 - 3.2.3 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07;
 - 3.2.4 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
 - 3.2.5 Entregar e instalar os produtos novos e não reconicionados, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.
 - 3.2.6 Reparar, corrigir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento adquirido no qual forem constatadas falha (s), defeito (s), incorreção (es) ou qualquer dano, no prazo máximo de 30 dias úteis, sem prejuízo da aplicação da penalidade de mora.
 - 3.2.7 Responsabilizar-se pelo transporte até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;
 - 3.2.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do Contrato;
 - 3.2.9 A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01711-21.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

- 3.2.10 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 3.2.11 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 3.2.12 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.2.13 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 3.2.14 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.15 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.16 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 3.2.17 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.18 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 3.2.19 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 3.2.20 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01711-21.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

3.2.21 Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência, Contrato e Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 4.1 A CONTRATADA deverá agendar reunião de início de projeto com a CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.
- 4.2 A CONTRATADA deverá elaborar um plano de trabalho com cronograma de início e fim das atividades e apresentar para aprovação da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual:
- 4.2.1 Deve incluir um diagrama esquemático (desenho) da solução, contendo a indicação dos componentes abrangendo todos os equipamentos ofertados e seus modelos.
- 4.2.2 Deve indicar todas as alterações prediais, de acabamentos e de alterações de infraestrutura físico necessárias para instalação dos componentes da solução.
- 4.2.3 Deverá apresentar um desenho ou layout das colocações físicas das câmeras auto direcionáveis nos locais direcionados pelo time da ALEP.
- 4.2.3.1 A instalação deverá seguir rigorosamente as instruções fornecidas pela equipe técnica da CONTRATANTE, tendo em vista tratar-se de ambiente tombado pelo patrimônio histórico e artístico do Paraná.
- 4.3 Os equipamentos solicitados deverão ser entregues e instalados, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de emissão da Nota de Empenho.
- 4.3.1 Os prazos contratuais só poderão ser prorrogados, a critério da fiscalização da ALEP, desde que ocorra motivos previstos no artigo 67 da Lei 86.66 devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela área competente.
- 4.4 Os equipamentos, itens e acessórios deverão ser novos (todas as peças e componentes presentes nos equipamentos) e de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior).
- 4.5 Todos os equipamentos passíveis de montagem em rack deverão ser fornecidos e montados em racks e consoles, seguindo o padrão Broadcast, inclusive com tomadas de alimentação 127/220 Volts. O levantamento das quantidades, medidas e modelos necessários para a completa integração e alocação de todos os equipamentos, deverá ter sido efetuado pelo Licitante no ato da visita técnica e detalhado na proposta comercial entregue no certame. A indicação dos modelos e marcas na proposta comercial se faz necessário para que a equipe da comissão técnica possa avaliar a qualidade e se os mesmos seguem os padrões Broadcast necessários para o projeto. Os rack deverão seguir padronização da ALPR que será indicada posteriormente.
- 4.6 Será de responsabilidade da Contratada como integrador de sistemas a supervisão dos serviços de comissionamento, ou seja, configuração, startup, treinamento e suporte técnico executados diretamente pelos fabricantes que se faz necessário para homologação dos equipamentos e softwares que fazem parte deste projeto, além de garantir a correção de possíveis bugs de software e atualizações periódicas durante a vigência do contrato, como updates e atualizações de firmwares. A definição da configuração ideal para a integração entre os equipamentos e a validação da funcionalidade entre os sistemas deverá estar em acordo com as necessidades das operações da ALEP e homologados pelos fabricantes com acompanhamento e gerenciamento do projeto, com práticas de PMI pelo integrador de sistemas. O Contratado deverá identificar em sua proposta quais serviços de comissionamento serão executados por cada fabricante.

JOAO PAULO ALTINO
QUERETTE:83033211453

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO ALTINO
QUERETTE:83033211453
Dados: 2022.11.08 12:02:42 -03'00'



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01711-21.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

- 4.7 A Contratada deverá executar a instalação de todos os equipamentos fornecidos, seguindo as especificações e documentação executiva previamente entregue a ALEP.
- 4.8 A Contratada deverá enviar ao gestor do Contrato, a relação das pessoas que executarão os serviços contratados, visando providenciar a identificação e permissão de acesso ao local dos serviços.
- 4.9 Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes, dos técnicos alocados para os serviços, bem como o fornecimento do ferramental necessário à execução dos serviços.
- 4.10 A Contratada deverá arcar com todas as despesas indiretas decorrentes da execução dos serviços, tais como: transporte, alimentação e despesas de viagens.
- 4.11 A Contratada ficará responsável pela elaboração do Escopo do projeto contendo os critérios, premissas, restrições, riscos iniciais e estratégias de condução. Estrutura Analítica do Processo com todas as fases e tempo estimado de cada uma. Cronograma com data de início e término do projeto, o mesmo deverá ser atualizado toda semana indicando em (%) percentual o andamento de cada tarefa. Diagrama Executivo de todas as ligações do sistema, vídeo, áudio, referência, rede, fibra, dados e controles dimensionamento de cargas consumíveis para nova implementação. Estudo técnico/lógico de Workflow para operação e manuseio de todos os equipamentos. Montagem Mecânica nos Racks e Mobiliários Técnicos e seus respectivos equipamentos.
- 4.12 A Contratada será responsável pela interligação de todos os sinais de Banda Base e TI dos sistemas, com identificação de todos os cabos, de acordo com as especificações da documentação do projeto executivo, aprovado previamente pelo gestor do contrato. Organização dos cabos nos racks e calhas destinadas. Start UP dos novos equipamentos, configuração e testes, com formatação do Storage Raid / Server. Configuração do sistema de Media Asset Management (MAM), sistema de arquivos (FS) e definição de políticas e usuários. Teste Final de Consolidação de todos os sistemas para aceite/aprovação.
- 4.13 Após o término das instalações, a Contratada deverá realizar os treinamentos homologados pelos respectivos fabricantes e por equipe técnica devidamente qualificada por estes. Os treinamentos deverão ser ministrados na sede deste órgão ao pessoal designado pela mesma, com e seu agendamento deverá ser previamente informado mediante cronograma estabelecido no início das instalações, durante o horário comercial das 9:00 as 18:00 horas, no período de segunda a sexta-feira. Após o término dos treinamentos, deverá ser efetuado testes de aproveitamento da equipe e emitidos certificados de participação, mencionando a carga horária, bem como o aproveitamento quantitativo de cada funcionário. Junto da proposta a licitante deverá informar o tempo para treinamento de cada módulo.
- 4.14 A Contratada deverá executar a operação assistida on site, pelo período que julgar suficiente para a correta passagem de informação. A ALEP designará um técnico capacitado para supervisionar e acompanhar a operação assistida. Concluída a operação assistida, a ALEP terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo, momento em que se dará o início para a contagem do prazo de suporte.
- 4.15. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento técnico e operacional, nas dependências da CONTRATANTE, em Curitiba/PR.
- 4.16 As atividades serão agendadas pelo Órgão Responsável, e deverão iniciar em até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da instalação.

JOAO PAULO ALTINO
QUERETTE:83033211453

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO ALTINO
QUERETTE:83033211453
Dados: 2022.11.08 12:03:01 -03'00'



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01711-21.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

- 4.16.1. O treinamento deverá consistir em:
 - 4.16.1.1. Treinamento técnico, sendo abordados, no mínimo: aspectos de instalação e configuração e testes, com formatação do Storage Raid / Server. Configuração do sistema de Media Asset Management (MAM), sistema de arquivos (FS), da identificação e resolução de problemas; da manutenção básica dos equipamentos e primeiro atendimento no caso de problemas de funcionamento;
 - 4.16.1.2. Treinamento operacional, sendo abordados, no mínimo: do sistema de Media Asset Management (MAM), sistema de arquivos (FS); da operação dos equipamentos instalados.
 - 4.16.1.3. O treinamento deverá ser feito em língua portuguesa, e deverá ser ministrado por funcionário da empresa ou do próprio fabricante com conhecimento específico dos equipamentos e suas funcionalidades.
- 4.16.2. O treinamento técnico deverá possuir carga horária mínima de 4 (quatro) horas/aula e deverá ser ministrado para 5 (cinco) pessoas, em turma única.
- 4.16.3. O treinamento operacional deverá possuir carga horária mínima de 4 (quatro) horas/aula e deverá ser ministrado para 10 (dez) pessoas, divididos em duas turmas.
- 4.16.4. As instalações para a realização do treinamento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA indicar preliminarmente quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários.
- 4.16.5. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA todo o material didático necessário, tais como apostilas, livros, lápis, caneta e bloco de anotações.
- 4.16.6. Caso o treinamento seja considerado insatisfatório, o Órgão Responsável poderá exigir sua repetição ou reforço nos tópicos que foram julgados insuficientes, inclusive com substituição do(s) instrutor(es).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000.4490-5233 - **Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto** e 001.001.6000. 4490.5235 - **Equipamentos de Processamento de Dados**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento referente será efetuado em duas parcelas:
 - 6.1.1 40% do valor do contrato quando da entrega dos equipamentos, devendo a empresa apresentar nota fiscal e os documentos constantes no item 6.4. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias úteis** (art. 69, II, alínea “h” da Lei Estadual nº 15.608/2007) a contar da apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
 - 6.1.1.1 A nota fiscal dos equipamentos deve ser atestada pelo fiscal para possibilitar o pagamento.
 - 6.1.2 60% do valor do contrato quando do recebimento definitivo dos equipamentos, devendo a empresa apresentar nota fiscal e os documentos constantes no item 6.4. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias úteis** (art. 69, II, alínea “h” da Lei Estadual nº 15.608/2007) a contar da apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos ou serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.

JOAO PAULO ALTINO
PAULO ALTINO
QUERETTE:8303321145
3
Assinado de forma digital por JOAO PAULO ALTINO
QUERETTE:83033211453
Dados: 2022.11.08 12:03:18 -03'00'



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01711-21.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

- 6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 6.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor protocolizará **preferencialmente** por meio do endereço eletrônico **pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br** ou mediante protocolo físico na Coordenadoria de Protocolo Geral, no 4º Andar do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, **a seguinte documentação:**
- Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
 - Cópia da Nota de Empenho;
 - Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.5 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 6.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações,

JOAO PAULO ALTINO
QUERETTE:83033211453

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO ALTINO
QUERETTE:83033211453
Dados: 2022.11.08 12:03:35 -03'00'



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01711-21.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.

- 6.8 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 910.150,00 (Novecentos e dez mil, cento e cinquenta reais)**.
- 7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.
- 7.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.
- 8.2 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.
- 8.3 A Contratada deverá encaminhar o pedido de revisão por escrito, através do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.
- 8.3.1 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

JOAO PAULO ALTINO
PAULO ALTINO
QUERETTE:83033211453
Assinado de forma digital por JOAO PAULO ALTINO
QUERETTE:83033211453
Dados: 2022.11.08 12:03:52 -03'00'



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01711-21.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

- 9.1 A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 16435), ou na sua ausência, pelo servidor Rubens Santarém (matrícula nº 3017833).
- 9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Christian Eduardo Perez Diaz - matrícula 3018188.
- 9.3 Caberá ao gestor:
 - 9.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
 - 9.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
 - 9.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
 - 9.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - 9.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
 - 9.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;
 - 9.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
 - 9.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;
 - 9.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
 - 9.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
 - 9.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
 - 9.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.

JOAO PAULO ALTINO
QUERETTE:83033211453

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO ALTINO
QUERETTE:83033211453
Data: 2022.11.08 12:04:10 -0300



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01711-21.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

- 9.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 9.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 9.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- 9.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- 9.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1 A garantia deverá ser prestada conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 A vigência do presente Contrato será de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura (LOTE 01).
- 11.1 A vigência do presente Contrato será de 28 (vinte e oito) meses a contar da data de assinatura (LOTE 02).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 12.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;

JOAO PAULO ALTINO
QUERETTE:83033211453

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO ALTINO QUERETTE:83033211453
Dados: 2022.11.08 12:04:30 -0300'



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01711-21.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

- b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- 13.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 13.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - b) não mantiver sua proposta;
 - c) apresentar declaração falsa;
 - d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 13.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
 - b) de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente;
 - c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 13.6 No caso de não cumprimento do prazo de entrega e instalação (item 6.3 do TR) será aplicável à CONTRATADA multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia de atraso injustificado sobre a parte inadimplida. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será aplicada a multa compensatória prevista nos itens 13.8 e 13.9.
- 13.6.1 No caso de descumprimento injustificado dos demais prazos constantes no Termo de Referência relativos ao lote 01, será aplicada multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso.
- 13.6.2 No caso de descumprimento injustificado dos demais prazos constantes no Termo de Referência relativos ao lote 02, será aplicada multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso.
- 13.6.3 No caso de descumprimento injustificado do prazo constante no item 5.11.5 (prazo em horas) do TR, será aplicada multa de 0,03% do valor do contrato por hora de atraso.
- 13.7 Se a mora decorrente da entrega e instalação ultrapassar 30 (trinta) dias, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa moratória ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 13.8.
- 13.8 Na hipótese de incorrer em inexecução total da obrigação contratual, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva contratação, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos.
- 13.9 Na hipótese de incorrer inexecução parcial, a multa de 20% incidirá sobre a parcela inadimplida
- 13.10 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- a) abandonar a execução do Contrato;
 - b) incorrer em inexecução contratual.
- 13.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01711-21.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 13.12 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 13.11;
 - h) cometer fraude fiscal.
- 13.13 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".
- 13.14 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - b) os danos resultantes da infração;
 - c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 13.15 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.16 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO ALTINO
QUERETTE:83033211453
Dados: 2022.11.08 12:05:05 -03'00'



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01711-21.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

- 13.17 Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 13.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Contratada assume o compromisso de entregar os produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 005/2022**;
- 14.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 14.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, Decreto Estadual n.º 2.734/2015, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- 17.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual n.º 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

JOAO PAULO
ALTINO
QUERETTE:8303321
1453

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO ALTINO
QUERETTE:83033211453
Dados: 2022.11.08
12:05:23 -03'00'



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

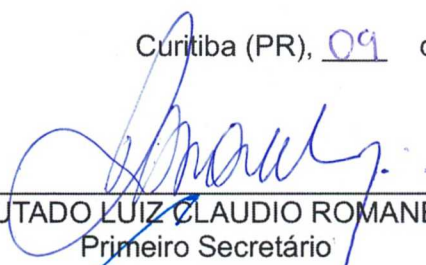
Diretoria de Apoio Técnico


PROTOCOLO 01711-21.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 09 de novembro de 2022


DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário


ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral

JOAO PAULO ALTINO
QUIERETTE:83033211453

Assinado de forma digital por JOAO PAULO
ALTINO QUIERETTE:83033211453
Dados: 2022.11.09 11:56:59 -03'00'

João Paulo Altino Quérette
IMAGENHARIA ENGENHARIA DA IMAGEM LTDA – Contratada


Testemunhas:

1ª


Assinatura

Nome: Talquima Oliveira
RG: 9617-775-5
CPF: 055.516.699-63

2ª


Assinatura

Nome: Paulina Ramos
RG: 8482 26 80
CPF: 044 988 379 59



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **IMAGENHARIA ENGENHARIA DA IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, situada na Rua Arthur Orlando, nº 141, na cidade de Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.867.940/0001-45, telefones (81) 3421-7701/ 4893, neste ato representado por seu diretor Senhor João Paulo Altino Quérette, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.332.114-53, doravante denominada CONTRATADA, em face do contido no Contrato nº 022/2022, Protocolo nº 01711-21.2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2022, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem como objeto a alteração quantitativa e qualitativa do Contrato nº 022/2022, com fulcro no artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007, cujo objeto consiste na aquisição de mais 1 (um) hardware - Servidor modelo Rack com 128TB e 30 fitas LTO-8.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em razão da aceitação da aquisição, será pago o valor total de R\$ 223.620,00 (duzentos e vinte e três mil e seiscentos e vinte reais), como descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SISTEMA DE INGEST BANDA-BASE, CATALOGAÇÃO, GERENCIAMENTO DE MÍDIA, ARQUIVAMENTO E AUTOMAÇÃO DE STREAMING DE REDE (MAM/STREAM IN G), COMPOSTO DE HARDWARESERVIDOR E SOFTWARES.	01	R\$195.000,00	R\$195.000,00
2	FITA LTO	30	R\$954,00	R\$28.620,00
VALOR TOTAL				R\$223.620,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acréscimo do valor para adquirir os bens representa 24,5% do valor original do contrato, estando em conformidade com o art. 112, § 1º, II da Lei 15.608/2007.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em razão da alteração contratual o valor total do Contrato passará de R\$ 910.150,00 (Novecentos e dez mil, cento e cinquenta reais) para R\$ 1.133.770,00 (um milhão, cento e trinta e três mil setecentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HISTÓRICO

O contrato originário nº 022/2022 para o Lote 2 foi assinado em 9 de novembro de 2022, em decorrência do Pregão eletrônico nº 005/2022, cujo objetivo foi a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, serviço de instalação e configuração, ativação, treinamento, suporte e garantia para sistemas de transmissões digital ao vivo, para atender a demanda da Diretoria de Comunicação, com vigência de 28 (vinte e oito) meses, conforme protocolo Sei nº 01711-21.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba (PR), _____ de _____ de _____.

ADEMAR LUIZ

TRAIANO:19807287987

Assinado de forma digital por

ADEMAR LUIZ

TRAIANO:19807287987

Dados: 2023.12.14 16:29:47 -03'00'

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

**ALEXANDRE
MARANHÃO**

KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE MARANHÃO

KHURY:02744383996

Dados: 2023.12.14 15:33:25
-03'00'

Deputado Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

ROBERTO COSTA

CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por

ROBERTO COSTA

CURTA:65451171904

Dados: 2023.12.14 16:01:46 -03'00'

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATANTE

JOAO PAULO ALTINO

QUERETTE:83033211453

Assinado de forma digital por JOAO

PAULO ALTINO QUERETTE:83033211453

Dados: 2023.12.14 14:48:30 -03'00'

João Paulo Altino Querette

IMAGENHARIA ENGENHARIA DA IMAGEM LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

**ELISANGELA
CRISTINA**

GOOD:03488932990

Assinado de forma digital
por ELISANGELA CRISTINA

GOOD:03488932990

Dados: 2023.12.14 16:45:44
-03'00'

JOAO LUIZ

NASCIMENTO:

54049830949

Assinado de forma digital
por JOAO LUIZ

NASCIMENTO:54049830949

Dados: 2023.12.14 16:55:35
-03'00'